

ProUni
PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS

MANUAL DO BOLSISTA



MARÇO/2008

Sumário

1. Apresentação	2
2. Coordenação do ProUni na Instituição	3
2.1 Atribuições da coordenação	3
2.2 Coordenador/representante	3
3. SISPROUNI	3
4. A bolsa de estudo	4
4.1 Prazo de validade da bolsa	4
4.2 Perda do início das aulas	4
4.3 Bolsa remanescente	4
4.4 Cobrança de taxas	4
4.5 Estudante inadimplente	5
4.6 Bolsista parcial	5
4.7 Acumulação de bolsas	5
4.8 Bolsa de iniciação científica	5
5. Aproveitamento curricular	5
6. Transferência	6
6.1 Transferência para instituição de ensino superior pública	6
6.2 Transferências excepcionais	6
6.3 Transferências não permitidas	7
6.4 Cobrança de taxa para transferência	7
7. Trancamento de matrícula e suspensão da bolsa	7
8. Encerramento da bolsa	8
9. Renovação da bolsa	8
10. Aproveitamento acadêmico	9
11. Bolsa Permanência	10
11.1 Processo de seleção	10
11.2 Procedimentos para o recebimento da Bolsa Permanência	10
11.3 Prazo de utilização da Bolsa Permanência	11
11.4 Encerramento da Bolsa Permanência	11
12. FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior	11
12.1 FIES para bolsista parcial	12
12.2 Bolsa integral para estudante que já tenha contrato FIES	12
13. Informações gerais	12
13.1 Regulamento interno	12
13.2 Cumprimento de prazos	12
13.3 Descontos na mensalidade	12
13.4 Licença gestante	13
13.5 Comprovação anual de renda	13
13.6 Bolsa remanescente	13
13.7 Igualdade de direitos	13
13.8 Monitorias e estágios	13
13.8.1 estágio CAIXA/MEC	13
13.9 Desvinculação da instituição do ProUni	14
13.10 CONAP - Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social	14
14. Endereços úteis	14
14.1 ProUni	14
14.2 FIES	15
14.3 INEP	15

1 - Apresentação

A Educação Superior é responsável, entre outros elementos, pela formação da identidade de um país. Não há, na história recente, nenhum país que tenha completado seu ciclo de desenvolvimento sem que tenha repercutido em melhoria da qualidade de vida, tenha enfrentado seus grandes desafios sociais e, principalmente, sem o incentivo da Educação Superior, pois ela é responsável pela formação de recursos humanos e produz uma comunidade científica capaz de gerar o desenvolvimento de tecnologia.

O Programa Universidade para Todos é uma das mais bem-sucedidas ações do Ministério da Educação possibilitando o ingresso de jovens de baixa renda nas instituições de ensino superior. A concessão de bolsas de estudo a esses estudantes oferece oportunidade a milhares de jovens de ampliarem os seus conhecimentos e as chances de sucesso profissional.

Ao reservar vagas para afrodescendentes, indígenas e pessoas com deficiência, o ProUni caracteriza-se por um importante mecanismo de inclusão social, estabelecendo oportunidades para vencer as desigualdades.

Sabemos que os estudantes que ingressam no ProUni sentem a necessidade de se informar para que sua vida universitária se torne mais fácil e participativa, e é com este objetivo que elaboramos este manual, procurando, além de informar, orientar os estudantes quanto aos seus deveres e direitos como bolsista do ProUni.

Bem-vindo ao ProUni

Brasília, março de 2008

***Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Diretoria de Programas e Políticas de Graduação da Educação Superior
Coordenação Geral de Projetos Especiais para Graduação***

2 - Coordenação do ProUni na instituição

2.1 - Atribuições da coordenação:

A Coordenação do ProUni na instituição é o local ao qual os bolsistas do Programa devem dirigir-se para tratar dos procedimentos de rotina com relação a sua bolsa, obter informações e solucionar dúvidas importantes para o seu dia-a-dia acadêmico.

Entre outros documentos, na Coordenação do ProUni na instituição o bolsista poderá requerer a emissão dos seguintes Termos:

- ✓ Termo de Concessão de Bolsa;
- ✓ Termo de Atualização de Usufruto de Bolsa (Renovação);
- ✓ Termo de Liberação ou Recebimento de Transferência;
- ✓ Termo de Suspensão de Usufruto de Bolsa;
- ✓ Termo de Encerramento de Usufruto de Bolsa;
- ✓ Termo de Concessão de Bolsa Permanência.

2.2 - Coordenador/representante:

Toda instituição deverá ter um coordenador ou um representante do ProUni em cada campus.

A instituição deverá manter o coordenador do ProUni permanentemente disponível e apto a efetuar todas as operações necessárias no SISPROUNI, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas.

O coordenador é o responsável pelo registro no Sistema ProUni - SISPROUNI, de todos os procedimentos de rotina, tais como, concessão, suspensão, atualização (renovação), transferência, encerramento da bolsa e também dos procedimentos referentes à bolsa permanência.

3 - SISPROUNI

O SISPROUNI é o sistema informatizado do ProUni onde são armazenadas todas as informações referentes às instituições de ensino superior participantes do Programa, assim como dos estudantes nele cadastrados. É por meio deste sistema que o MEC verifica, em tempo real, a situação de cada instituição e também dos bolsistas participantes do Programa.

Todas as operações efetuadas no SISPROUNI pelo coordenador são assinadas digitalmente, de modo a dar maior segurança e garantir a autenticidade dos documentos.

4 - A bolsa de estudo

A bolsa de estudo do ProUni é um benefício concedido, na forma de desconto parcial ou integral sobre os valores cobrados pelas instituições de ensino privadas e refere-se à totalidade das semestralidades ou anuidades escolares.

A bolsa é um benefício concedido ao estudante pelo Governo Federal e não está condicionada a nenhuma forma de restituição monetária ao governo, ou seja, concluído o curso o bolsista não fica devendo nada aos cofres públicos.

4.1 – Prazo de validade da bolsa:

A bolsa de estudo do ProUni não cobre ou ressarce mensalidades anteriores à sua concessão. Portanto, o estudante bolsista parcial deverá arcar com a parcela que lhe cabe referente à semestralidade ou anuidade do curso.

Exemplificando: o bolsista parcial que é contemplado com a bolsa no mês de março deverá arcar com 50% das mensalidades dos meses de janeiro e fevereiro. Ao bolsista integral nada cabe pagar, pois a bolsa contempla 100% do valor das mensalidades.

O estudante que já está matriculado na instituição de ensino e é beneficiado por uma bolsa, terá devolvido pela respectiva instituição, o valor das parcelas por ele já pagas no semestre em que foi contemplado, uma vez que a bolsa abrange a totalidade das semestralidades ou anuidades escolares. No caso do bolsista parcial, caberá devolver 50% do valor pago e o bolsista integral terá ressarcido o valor integral.

4.2 – Perda do início das aulas:

Nos casos em que a matrícula do bolsista do ProUni for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, a instituição deverá emitir o correspondente Termo de Concessão de Bolsa, suspendendo sua utilização até o período letivo seguinte, sem prejuízo ao estudante.

4.3 - Bolsa remanescente:

A bolsa de estudo do ProUni abrange a totalidade da semestralidade ou anuidade do curso, exceto quando tratar-se de bolsa remanescente, uma vez que sua abrangência não tem efeito retroativo, passando a entrar em vigência a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa. Portanto, o estudante contemplado com bolsa remanescente não tem direito ao ressarcimento das parcelas já pagas.

4.4 - Cobrança de taxas:

A bolsa de estudo do ProUni não cobre disciplinas que não constam do currículo regular do curso, taxas para expedir documentação, ou quaisquer outros gastos, como material didático. Quando for o caso, o estudante deverá arcar com esses custos.

4.5 - Estudante inadimplente:

A bolsa de estudo do ProUni não cobre ou ressarcir mensalidades anteriores à concessão da bolsa.

Porém, o estudante já matriculado que estiver inadimplente, não terá direito à renovação de matrícula, observado o calendário escolar da instituição, o regimento escolar ou cláusula contratual.

4.6. - Bolsista parcial:

O estudante beneficiário de bolsa parcial tem direito a todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição de ensino, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

4.7 - Acumulação de bolsas:

Só é permitido ao estudante manter uma bolsa do ProUni. O estudante que já é bolsista, se desejar, pode se submeter a novo processo seletivo do Programa. Porém, se for selecionado, deverá solicitar o encerramento da bolsa anterior junto à coordenação do ProUni em sua instituição.

O bolsista que desejar concorrer novamente ao processo de seleção do ProUni, deverá cumprir as mesmas condições que os demais candidatos para se candidatar.

4.8 – Bolsa de iniciação científica:

Não existe impedimento legal para o bolsista do ProUni se candidatar a bolsa de iniciação científica, exceto se o estudante também for beneficiário da bolsa permanência. Nesse caso, é vedada acumulação com quaisquer outras bolsas mantidas com recursos públicos, de qualquer das esferas federativas.

5 - Aproveitamento curricular

O estudante contemplado com uma bolsa do ProUni que já tiver iniciado algum curso de nível superior, poderá solicitar aproveitamento curricular das disciplinas já cursadas. No entanto, o aproveitamento estará sujeito à análise do departamento responsável na instituição para a qual o estudante foi beneficiado.

Para o estudante que for contemplado com a bolsa ProUni para a mesma instituição e curso em que se encontra matriculado, basta dar continuidade aos seus estudos, depois de assinado o Termo de Concessão de Bolsa.

Quando o estudante ingressar no ciclo básico do curso e não em sua habilitação, ele efetuará a matrícula e, posteriormente, será transferido para a habilitação desejada.

6 – Transferência

O bolsista do ProUni poderá transferir a utilização da sua bolsa de estudo para outro curso afim, ainda que para habilitação, turno, campus ou mesmo outra instituição de ensino.

Para que a transferência seja efetivada é necessário que:

- ✓ as instituições de origem e de destino estejam de acordo com a transferência;
- ✓ a instituição e o respectivo curso para o qual o estudante deseja se transferir, estejam regularmente credenciados no Programa;
- ✓ exista vaga no curso para o qual o estudante deseja se transferir.

O processo de transferência somente é considerado concluído após a formalização da aceitação do estudante pela instituição de ensino de destino, por meio da emissão do Termo de Transferência do Usufruto de Bolsa. Uma vez concluída a transferência, o prazo de utilização da bolsa passará a ser o prazo do curso de destino, subtraído o período utilizado e suspenso no curso de origem. Exemplificando: a duração do curso atual do bolsista é de 6 semestres, sendo que ele já cursou 3 semestres. O curso desejado pelo bolsista para se transferir é de 8 semestres. Então, conforme estabelecido, a duração do curso passa a ser de 8 semestres, menos os 3 semestres já cursados, ou seja o período restante para o bolsista concluir o seu curso passa a ser de 5 semestres.

A duração máxima de um curso estabelecida pela instituição de ensino é o tempo máximo que um estudante pode utilizar para terminar um curso.

O procedimento de transferência de bolsa é de caráter interno das instituições de ensino envolvidas, efetivando-se no âmbito do SISPROUNI, não cabendo intermediação do MEC.

6.1 - Transferência para instituição de ensino superior pública:

O bolsista do ProUni pode solicitar transferência para instituição de ensino superior pública, mas deverá submeter-se às regras da instituição de destino. O ProUni não oferece nenhuma vantagem nesse sentido. Uma vez efetivada a sua transferência, estudante deverá solicitar o encerramento da sua bolsa ProUni, visto que é proibida a concessão e a manutenção de bolsa ProUni para estudantes matriculados em instituições de ensino superior pública e gratuita.

6.2 - Transferências excepcionais:

Excepcionalmente o bolsista do ProUni poderá solicitar transferência nos casos decorrentes de:

- ✓ conclusão de ciclo básico e subsequente transferência para habilitação vinculada a este, dentro da mesma instituição e curso;

- ✓ extinção de curso/habilitação em função de fusão ou incorporação da instituição de ensino;
- ✓ extinção das atividades da instituição;
- ✓ servidor estudante que mudar de sede por interesse da administração, e;
- ✓ remoção ou transferência de ofício de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, que acarrete mudança de domicílio.

6.3 – Transferências não permitidas:

Não haverá transferência nos seguintes casos:

- ✓ de bolsa integral para parcial ou de bolsa parcial para integral;
- ✓ para cursos considerados insuficientes, segundo critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, por duas avaliações consecutivas;
- ✓ quando o número total de semestres já cursados ou suspensos for igual ou superior à duração máxima do curso de destino. Exemplificando: a duração do curso atual do bolsista é de 8 semestres, sendo que ele já cursou e/ou suspendeu 6 semestres. O curso desejado pelo bolsista para se transferir é de 6 semestres. Dessa maneira, a transferência não poderá ser efetivada uma vez que o número de semestres do curso de destino (6), é igual ao número de semestres cursados ou suspensos do curso de origem do bolsista;
- ✓ bolsa concedida por ordem ou decisão judicial, e;
- ✓ nos casos em que a nota média do bolsista no ENEM, utilizada para sua admissão ao ProUni (**A**), for inferior à nota média do último candidato aprovado no processo seletivo mais recente do ProUni em que houverem sido oferecidas bolsas para o curso de destino (**B**), ressalvada decisão em contrário da instituição. Exemplificando: A = 7,0 e B = 8,5, se A é **menor** que B = **não poderá** haver transferência; ou, A = 8,0 e B = 7,5, se A é **maior** que B = **podrá** haver transferência.

6.4 - Cobrança de taxa para transferência:

É proibida a cobrança de taxa como condição para apreciação e pedidos de emissão de documentos de transferência para outras instituições.

7 - Trancamento de matrícula e suspensão da bolsa

O bolsista do ProUni pode solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com as normas da instituição. Nesse caso deverá ser solicitada a suspensão do usufruto da bolsa. Porém o período em que a bolsa ficar suspensa é considerado de efetiva utilização, ou seja, é descontado do seu prazo total de utilização.

Cada suspensão não poderá ultrapassar 18 meses consecutivos. Caso este período seja ultrapassado, a bolsa será encerrada.

A bolsa também será suspensa nos seguintes casos:

- ✓ matrículas recusadas pela instituição em função de não pagamento da parcela da mensalidade não coberta pela bolsa, no caso dos bolsistas parciais;
- ✓ abandono do período letivo pelo bolsista;
- ✓ não atualizada pelo coordenador do ProUni, no período especificado pelo MEC. Nesse caso a bolsa é suspensa automaticamente pelo SISPROUNI.

8 - Encerramento da bolsa

A bolsa de estudo poderá ser encerrada nos seguintes casos:

- ✓ não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa, ou seja, o bolsista é contemplado com a bolsa, mas não comparece na instituição para efetivar a sua matrícula;
- ✓ encerramento da matrícula do bolsista, com conseqüente encerramento dos vínculos acadêmicos com a instituição;
- ✓ matrícula, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita de ensino superior;
- ✓ conclusão do curso no qual o está matriculado, ou qualquer outro curso superior, em qualquer instituição de ensino superior;
- ✓ não aprovação em, no mínimo, 75% do total das disciplinas cursadas em cada período letivo;
- ✓ inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- ✓ término do prazo máximo para conclusão do curso no qual o bolsista está matriculado;
- ✓ término do prazo máximo de 18 meses consecutivos de suspensão da bolsa;
- ✓ constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante.
- ✓ usufruto, simultâneo, em cursos ou instituições de ensino diferentes, da bolsa de estudo concedida pelo ProUni e do financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES;
- ✓ quando o estudante deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na instituição. Exemplificando: o estudante selecionado pelo ProUni que concluiu o 2º grau, mas ainda não dispõe do certificado;
- ✓ acúmulo de bolsas do ProUni pelo estudante;
- ✓ solicitação do bolsista;
- ✓ decisão ou ordem judicial;
- ✓ evasão do bolsista;
- ✓ falecimento do bolsista.

9 - Renovação da bolsa

A bolsa do ProUni deve ser atualizada semestralmente, independentemente do regime acadêmico da instituição ser semestral ou anual. A atualização é concluída com a emissão do Termo de Atualização do Usufruto de Bolsa.

Neste documento, é registrada a autorização para a continuidade da bolsa, caso o bolsista tenha alcançado o rendimento acadêmico e a frequência mínimos exigidos.

Assim, todos os bolsistas devem comparecer à Coordenação do ProUni, semestralmente, para assinar o Termo de Atualização do Usufruto da Bolsa.

Caso a bolsa do ProUni não seja atualizada no SISPROUNI pelo coordenador, ela ficará automaticamente suspensa por ausência de renovação. No entanto, o estudante não perde a bolsa, e nem fica devedor durante o período de suspensão.

Porém, se a bolsa for encerrada sem que seja feito o cancelamento da matrícula no curso, o estudante passa a dever as mensalidades à instituição de ensino, visto que se trata de dois procedimentos diferentes.

Caso a bolsa esteja suspensa e o bolsista queira retornar aos estudos no início do semestre seguinte, poderá fazê-lo respeitado o calendário acadêmico da instituição. Neste caso, no período de manutenção estabelecido pelo MEC, deverá ser feita a atualização da bolsa.

Para a renovação ser efetuada, o estudante deve estar regularmente matriculado e com o seu Termo de Atualização de Usufruto de Bolsa assinado. Não é considerado estudante regularmente matriculado aquele cuja matrícula acadêmica esteja trancada.

10 - Aproveitamento acadêmico

O estudante, seja bolsista integral ou parcial, para ser manter no ProUni, deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas em cada período letivo. Exemplificando: um estudante que cursa quatro disciplinas em um período letivo, deverá ser aprovado em, pelo menos, três disciplinas, o que representa um percentual de aprovação de 75%. Caso seja aprovado em apenas duas disciplinas, poderá ter a sua bolsa encerrada, visto que totalizou somente 50% de aproveitamento.

Neste caso, o coordenador do ProUni, juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas em que houve reprovação, poderá analisar as justificativas apresentadas pelo estudante para o rendimento acadêmico insuficiente e autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa.

Veja outros exemplos na tabela a seguir:

Nº de disciplinas cursadas no último período letivo	Nº de disciplinas em que deve haver aprovação
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

A instituição não poderá cobrar dos bolsistas integrais pelas matérias cursadas novamente em função de reprovação (dependências). No entanto, dos bolsistas parciais a cobrança será proporcional ao percentual não coberto pela bolsa.

11 - Bolsa Permanência

A Bolsa Permanência é um benefício, no valor de até R\$ 300,00 mensais, concedido apenas a estudantes com bolsa integral em utilização, matriculados em cursos presenciais com no mínimo 06 semestres de duração e cuja carga horária média seja superior ou igual a 06 horas diárias de aula, de acordo com os dados cadastrados pelas instituições de ensino no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior – SiedSup, mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

A carga horária média de um curso é calculada pelo quociente entre a carga horária mínima total do curso, em horas, e o produto obtido pela multiplicação do respectivo prazo mínimo, em anos, para integralização do curso e o número de dias do ano letivo, sendo este fixado em 200 dias letivos.

A instituição de ensino pode modificar a qualquer época o seu cadastro junto ao SiedSup. Caso haja diminuição da carga horária do curso, o mesmo não mais será considerado à época do processo de seleção dos beneficiários.

Não há pagamento retroativo do benefício da Bolsa Permanência, e a sua realização está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MEC.

11.1 - Processo de seleção:

O processo de seleção dos beneficiários da Bolsa Permanência é realizado semestralmente, nos meses de janeiro e julho, e seu pagamento só é efetuado após a assinatura pelo bolsista, do Termo de Concessão de Bolsa Permanência.

11.2 - Procedimentos para o recebimento da Bolsa Permanência:

O estudante contemplado com bolsa do ProUni para um curso que atenda aos critérios para recebimento da Bolsa Permanência fará jus ao benefício. Porém, não há necessidade do estudante inscrever-se para receber o benefício. A seleção dos estudantes é efetuada automaticamente pelo sistema do ProUni e disponibilizada, para consulta, na página eletrônica do programa.

O estudante apto ao benefício e que tenha interesse em recebê-lo deverá abrir uma conta corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. Não são aceitas contas tipo poupança, contas eletrônicas (operação 023 da CAIXA), contas com mais de um titular ou contas abertas com CPF diferente daquele do estudante contemplado com o benefício.

Em seguida o estudante deve dirigir-se à Coordenação do ProUni na instituição a qual está matriculado, levando seu documento de identidade, CPF, comprovante

bancário com os dados da sua conta corrente e comprovante de residência, para que seja efetivado o seu cadastramento e assinado o Termo de Concessão de Bolsa Permanência.

O benefício da Bolsa Permanência abrange todos os meses do ano, e o seu pagamento é realizado na primeira quinzena do mês subsequente à sua competência. Por exemplo: o mês de competência de abril terá seu pagamento efetuado até o dia 15 do mês de maio.

11.3 - Prazo de utilização a Bolsa Permanência:

É permitida a utilização da Bolsa Permanência somente durante o prazo mínimo de integralização do curso, contado a partir do primeiro mês de concessão da bolsa. O estudante deixará de receber o benefício caso tranque ou encerre a sua matrícula. O período em que a matrícula permanecer trancada, será considerado como de efetiva utilização da Bolsa Permanência.

11.4 - Encerramento da Bolsa Permanência:

A bolsa permanência será encerrada nos seguintes casos:

- ✓ quando houver encerramento da bolsa de estudo do ProUni;
- ✓ quando o estudante for transferido para outro curso que não se enquadre nos critérios de concessão da Bolsa Permanência;
- ✓ quando constatado que o benefício não está sendo usado para o custeio de despesas educacionais do bolsista;
- ✓ quando constatada inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- ✓ quando solicitado pelo estudante.

12 - FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

O FIES é um programa destinado a financiar os cursos de graduação do ensino superior a estudantes que não têm condições de arcar com os custos de sua formação. Para candidatar-se ao FIES, os alunos devem estar regularmente matriculados em instituições não gratuitas cadastradas no Programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC. Somente podem ser financiados cursos com conceito no último Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE igual ou maior que três.

O MEC possibilita ao bolsista parcial do ProUni, sem necessidade de processo algum de seleção, financiar até o valor total restante da sua mensalidade, por meio do FIES, desde que a instituição em que possua a bolsa de estudo seja participante do Programa.

O bolsista parcial de 50% do ProUni pode financiar pelo FIES a parte da mensalidade não coberta pela bolsa, não tendo assim que arcar com os custos de sua formação enquanto estiver estudando.

Para obter o FIES, os estudantes podem oferecer como garantia, a partir do segundo semestre de 2008, a fiança solidária, que consiste em um grupo de, no máximo, cinco estudantes que se comprometem a serem fiadores solidários entre si, garantindo o pagamento do valor total financiado. Deste modo, fica dispensada a apresentação do fiador tradicional como exigência para a contratação.

Os estudantes que contratarem o FIES somente iniciarão o pagamento do valor financiado seis meses após a conclusão do curso. O prazo para pagamento do contrato será de até duas vezes o tempo de utilização do financiamento. O desconto das prestações poderá ser feito em folha de pagamento

12.1 – FIES para bolsista parcial:

O bolsista parcial de 50% do ProUni pode financiar o valor restante da mensalidade, por meio do FIES, desde que a instituição para a qual o candidato foi selecionado ou já esteja vinculado, tenha firmado Termo de Adesão ao FIES.

É proibido ao bolsista do ProUni usufruir simultaneamente, em cursos ou instituições de ensino diferentes, a bolsa concedida pelo ProUni e financiamento concedido no âmbito FIES.

12.2 - Bolsa integral para estudante que já tenha contrato FIES:

No caso em que o estudante contemplado com bolsa de estudo integral do ProUni já possua contrato de financiamento do FIES, deverá solicitar junto à Caixa Econômica Federal o seu encerramento, optando pelo início do pagamento de sua dívida no mês subsequente ao do encerramento do contrato ou do término do prazo para conclusão do seu curso. Caso o estudante seja contemplado com bolsa parcial de 50%, deverá solicitar a adequação do percentual do financiamento do seu contrato.

13 – Informações gerais

13.1 - Regulamento interno:

Todos os alunos, inclusive os bolsistas do ProUni, são igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

13.2 - Cumprimento dos prazos:

Todos os prazos referentes aos procedimentos acadêmicos do estudante, assim como àqueles referentes à bolsa do ProUni, são de responsabilidade exclusiva do bolsista.

13.3 - Descontos na mensalidade:

A instituição de ensino deverá conceder aos bolsistas parciais do ProUni todos os descontos regulares e de caráter coletivo, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

13.4 - Licença gestante:

À estudante gestante é facultado, pelo período de 90 dias, a ausência justificada às aulas. No entanto, permanece a obrigatoriedade de realização de provas, a apresentação de trabalhos em datas especiais, bem como a realização de matrícula. Para os demais procedimentos deverá ser observado o estabelecido na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

13.5 - Comprovação anual de renda:

Embora não obrigatória, algumas instituições de ensino, no período de atualização da bolsa de estudo, solicitam ao estudante a apresentação de documentos que comprovem a sua condição socioeconômica atual.

Tal medida visa à preservação das diretrizes do Programa, uma vez que o seu público alvo são os estudantes de baixa renda, conforme perfil definido: egressos de escola pública com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio para bolsa integral e de até três salários mínimos para bolsa parcial de 50%.

Vale lembrar que os valores definidos em lei são atualizados anualmente, conforme o reajuste do salário mínimo divulgado pelo Governo Federal.

13.6 - Bolsa remanescente:

Bolsas remanescentes são aquelas não preenchidas por candidatos pré-selecionados em primeira, segunda ou terceira chamada. Elas são concedidas a estudantes já matriculados nas instituições de ensino e que atendam aos critérios socioeconômicos do Programa. Além disso, os estudantes beneficiados deverão apresentar a mesma documentação que é exigida daqueles estudantes selecionados por meio do processo seletivo regular e submeter-se aos mesmos procedimentos operacionais do ProUni.

13.7 – Igualdade de direitos:

Os bolsistas do ProUni possuem os mesmos direitos e deveres dos estudantes não bolsistas. Por exemplo: a instituição de ensino está obrigada a observar aos bolsistas parciais do Programa todos os descontos regulares e de caráter coletivo, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

13.8 – Monitorias e estágios:

Não existe impedimento legal ao bolsista do ProUni que manifeste interesse em candidatar-se a monitorias ou estágios.

13.8.1 – Estágio CAIXA/MEC:

Está em vigor convênio do MEC com a Caixa Econômica Federal para oferta de estágio em suas unidades administrativas aos bolsistas do ProUni. Podem concorrer às

vagas do Programa de Estágio da CAIXA, todos os bolsistas do ProUni que estejam com matrícula ativa, cursando a partir do 3º semestre para os cursos com duração de 3 anos, e a partir do 5º semestre para os cursos com duração de 4 ou 5 anos.

Os bolsistas que quiserem se candidatar a uma vaga do estágio, deverão se cadastrar em um dos escritórios do CIEE - Centro de Integração Escola-Empresa, pessoalmente ou pela internet. Após se cadastrar, o bolsista deverá aguardar ser chamado para uma entrevista junto à CAIXA.

A relação de endereço dos escritórios do Centro de Integração Escola-Empresa - CIEE encontra-se disponível para consulta em nossa página eletrônica no link *Parceiros do ProUni*.

13.9 – Desvinculação da instituição do ProUni:

Quando a instituição de ensino manifesta interesse em participar do Programa, a mesma assina um documento chamado “Termo de Adesão”, cujo prazo de vigência é de dez anos. Entre outras exigências, é estabelecido nesse documento que, caso a instituição se retire do Programa antes do prazo determinado, o bolsista terá a garantia da sua bolsa de estudo até a conclusão do curso, não havendo qualquer prejuízo neste sentido.

13.10 – CONAP - Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social:

A CONAP é um órgão colegiado com atribuições consultivas, que tem por finalidade garantir que o ProUni cumpra os seus objetivos. Compete à comissão exercer o acompanhamento e o controle social do Programa, visando ao seu aperfeiçoamento e consolidação, reafirmando o compromisso de oferecer aos estudantes brasileiros uma educação superior de qualidade.

A Comissão é composta por representantes do corpo discente das instituições privadas de ensino superior, sendo pelo menos um deles, bolsista do ProUni – designados pela UNE; representantes dos estudantes do ensino médio público – designados pela UBES; representantes do corpo docente das instituições privadas de ensino superior – designados pela CNTE e pela CONTEE; representantes dos dirigentes das instituições privadas de ensino superior – designados pela ABMES e pelo CRUB; além de representantes da sociedade civil, atualmente MSU e Educafro, e de representantes do MEC.

14 - Endereços úteis:

14.1 – ProUni:

- ✓ Central de atendimento telefônico do MEC: **0800-616161**
- ✓ Sala de e-mail do ProUni: **prouni@mec.gov.br**
- ✓ Página eletrônica do ProUni: **www.mec.gov.br/prouni**

14.2 – FIES:

- ✓ Página eletrônica do FIES: **www.mec.gov.br/fies**
- ✓ Página eletrônica da FIES-CAIXA: **<http://www3.caixa.gov.br/fies/>**
- ✓ Sala de e-mail do FIES: **fies@mec.gov.br**
- ✓ Informações FIES: **0800-7260101**

14.3 – INEP:

- ✓ Página eletrônica do INEP: **www.inep.gov.br**